

TERMO DE REFERÊNCIA

Recuperação Estrutural do Portal de Entrada do Parque da Cidade, no Município de Jundiaí-SP.



A. – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução da recuperação estrutural, pintura e limpeza do portal de entrada do Parque da Cidade localizado na Rodovia João Cereser, km 64 – Jundiaí/SP.

O presente termo de referência tem por objetivo fornecer as informações necessárias para a prestação de serviços no local citado, contemplando desde remoção das telhas, recuperação estrutural, pintura e reinstalação.

B. – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata se da contratação de empresa especializada em estruturas metálicas para recuperação e pintura da estrutura metálica do portal do Parque da Cidade na qual se encontra com problemas de oxidação.

Com o passar dos anos, as calhas sofreram corrosões permitindo a entrada de água no interior da estrutura causando um microclima que contribuiu na causa das oxidações internas da estrutura metálica da cobertura. O lado externo também se encontra com inúmeros pontos de oxidação causados pelo tempo.

Após elaboração de Avaliação de Estabilidade da estrutura e inúmeras reuniões com especialistas a DAE S/A Água e Esgoto, através da sua Gerência de Obras Civis, Seção de Projetos e Orçamentos, optou por contratar empresa especializada em reforço de estruturas metálicas para recuperar a estrutura do portal do Parque da Cidade localizado na Rodovia João Cereser, km 64 – Jundiaí, tendo sua implementação, conforme esse Termo de Referência.

C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este Termo de Referência tem como objetivo prover os subsídios básicos para execução completa da recuperação estrutural, pintura e limpeza do portal de entrada do Parque da Cidade localizado na Rodovia João Cereser, km 64 – Jundiaí/SP.

➤ Contemplam este Termo de Referência:

- I. Estudo Preliminar;
- II. Memoriais Descritivos;
- III. Planilha de Preços;
- IV. Cronograma Físico-Financeiro

➤ A seguir tem-se uma descrição sucinta dos elementos da obra:

1) Serviços Preliminares

- *Fornecimento da placa da obra em chapa de aço galvanizado conforme arte fornecido pela DAE Jundiaí. A instalação deverá ser executada em estrutura de madeira padrão “outdoor” resistente a vento chumbado com concreto no piso.*
- *Locação de um container que deverá ser utilizado como vestiário e refeitório da equipe que executará os serviços durante o período da obra.*
- *Locação de um container que deverá ser utilizado como escritório e almoxarifado de materiais e ferramentas durante o período da obra.*
- *Locação de banheiro químico que será utilizado somente pela equipe que executará os serviços durante o período da obra. O mesmo deverá estar sempre limpo e em condições de uso.*
- *Isolamento da área com alambrado removível metálico, altura mínima de 2,00 metros, utilizando contrapesos, dessa forma não será necessário perfurar o asfalto/pavimentação para fixação do alambrado.*
- *Locação de Plataforma articulada/andaime/munck para apoio na execução dos trabalhos em altura abaixo da cobertura.*

2) Reforço Estrutural e Pintura

Dimensões da Estrutura

- Cobertura 28,00 x 34,00 m

- Torres de Sustentação 3,00 x 3,00 x 22,50 m

- Viga Vierendel 30,65 x 9,00 m

- Antes de iniciar as atividades, deverá ser alterado os alçapões de acesso interno, colocando-os próximos a região das torres laterais, sendo que deverá possuir 2 acessos (um de cada lado da torre), portanto será necessário a execução de 2 novas aberturas na região interna do portal, visando um acesso mais seguro e pontos para eventuais resgates.
- Execução de escada marinheiro na parte interna de uma das torres em aço galvanizado a fogo para acesso a parte interna da estrutura.
- Remoção de rufos e pingadeiras sem reaproveitamento de material.
- Remoção das telhas existentes para acesso a todos os trechos estruturais do portal e abertura das chapas de alumínio inferiores na região da viga central para permitir o escoamento da água e remoção da sujeira (apenas na região da viga central). Nestes pontos deverão ser colocadas tábuas de madeira visando a segurança dos trabalhadores.
- As telhas serão reaproveitadas na cobertura, portanto, as mesmas deverão ser retiradas e empilhadas com muito cuidado para que não sejam danificadas. Não será permitido soltar telhas ou quaisquer outros tipos de materiais de cima da cobertura por hipótese alguma.
- Deverão ser passada linhas de vida para fixação dos cintos de segurança visando atender aos requisitos da NR35;
- Limpeza por jato de água de 3000 a 5000psi, para remoção de toda a sujeira que hoje está acumulada, inclusive tendo uma visão mais ampla da perda de massa.
- Remoção de toda a sujeira.
- Inspeção geral da estrutura confirmando e mapeando os pontos onde deverá ser substituído trecho estrutural, colocação de reforço, realização dos furos para drenagem, etc.

- Reforço estrutural de todo o material que compreende 1m de cada lado da viga principal (regiões Internas do portal) caso exista perda de espessura, incluindo os fechamentos. A empresa contratada deverá emitir laudo de responsabilidade assegurando estes pontos reparados. O reforço estrutural deverá ser feito após a remoção de 100% da oxidação existentes).
- Remoção de chapas de alumínio visando acesso total a todos os pontos metálicos com reaproveitamento das mesmas.
- Execução de furos para drenagem nas vigas onde está havendo acúmulo de água (viga principal e vigas transversais em contato com a viga principal).
- Soldagem dos novos materiais, verificação e torqueamento dos parafusos existentes. Caso haja necessidade, substituir os parafusos, porcas e arruelas um de cada vez.
- Hidrojateamento com abrasivo, jateamento úmido ou sponge-jet em 100% das vigas e componentes estruturais.
- Caso não seja possível a utilização de hidrojateamento abrasivo, a remoção da tinta e oxidação deverá ser feita através de decapantes químicos e lixadeiras elétricas de modo a remover 100% da oxidação existente.
- Vedação de todas as frestas utilizando massa epóxi, inclusive as ligações.
- Repintura completa do interno do portal e todo o material metálico (exceto chapas em alumínio e telhas galvanizadas, utilizando tinta epóxi com espessura total de 200µm nas regiões internas, onde as soldas e ligações deve ser reforçada com aplicação por trincha;
- Para a região externa, onde haverá incidência de raios UVA e UVB direto na estrutura, aplicação de 1 demão com mínimo 100µm de epóxi + 60µm de tinta poliuretano na cor especificada no projeto.
- Substituição das calhas com aumento de canal utilizando chapa de alumínio 0,8 mm.
- Execução de 4 bocais nas calhas de 200 mm em chapa de alumínio 0,8 mm.
- Execução de nova rede de águas pluviais com tubos PVC de 200 mm.
- Reinstalação de telha trapezoidal metálica com parafuso auto brocante 1/4x3/4. Considerar a substituição das telhas que porventura forem danificadas, por telha similar sendo: tamanho, material, espessura e cor igual a telha original.

- Substituição dos rufos e pingadeiras utilizando chapa de alumínio 0,8 mm.
- Reinstalação de chapa de alumínio anodizada com rebites de alumínio 4x10 mm e fita dupla face autoaderente 50 mm de primeira linha. Considerar a substituição das chapas de alumínio que porventura forem danificadas por chapa similar sendo: tamanho, material, espessura e cor igual a chapa original.
- Não serão aceitos a reutilização de chapas de alumínio ou telhas amaçadas, furadas ou com qualquer outro tipo de dano
- Os tirantes deverão ser tratados com o mesmo procedimento que a estrutura e pintura externa.
- Todo material removido deverá ser descartado em local apropriado com licenciamento para o recebimento dos mesmos.
- A obra deverá ser mantida limpa e organizada durante a execução dos serviços contratados.
- Os serviços de soldas e pinturas deverão ser acompanhados por técnicos e engenheiros especialistas fornecendo as devidas ART's.
- Os trabalhos deverão ser acompanhados em tempo integral por técnico de segurança do trabalho garantindo que todos os serviços serão realizados conforme as normas NR35 - Trabalho em altura e NR33 – Trabalho em espaço confinados.

OBS: Todos os itens acima mencionados e demais estão devidamente relacionados e descritos no Memorial Descritivo, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja corretamente contratado e prestado, existem requisitos mínimos de satisfação, tais como:

- Acompanhamentos técnicos e profissionais especializados no local da obra, sendo a condução da obra pela CONTRATADA, a cargo de Engenheiro Residente registrado no CREA-SP e devidamente identificado junto à Contratante, auxiliado na condução dos trabalhos por equipe técnica necessária (Téc. Segurança do trabalho, encarregado, etc)

- Fornecer local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral, bem como realizar refeições e higiene pessoal.
- Prover condições do desempenho dos trabalhos com segurança, observando as disposições das Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como as inseridas nas normas da Legislação Ambiental e por fim, se adaptar as instruções da Seção de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- Cumprir na íntegra o prazo estipulado no cronograma.
- Executar a obra de acordo com o memorial descritivo, planilhas, obedecendo integralmente os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, etc; fornecidos pela CONTRATANTE e acabamentos definidos neste memorial, conforme normas, especificações, e padrões aprovados e recomendados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor referente às obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.
- A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, conforme disponibilidade no mercado e em obediência as especificações e os padrões em vigor.
- A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial, bem como acabamentos deverão obedecer às recomendações dos fabricantes e passar por inspeção do fiscal da obra ou especialista, podendo ser rejeitado não sem gerar novos custos a CONTRATANTE.
- Apresentar PLANO DE TRABALHO para etapas que se fizerem necessárias, como por exemplo: desmontagem, remoção, escoramento, impermeabilização, etc. Ficará a cargo do fiscal definir quais etapas será necessário, ao longo da obra.
- Obrigatoriedade do DIÁRIO DE OBRAS no canteiro de obras, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro Residente, e ao final de cada MÊS sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, providenciando cópia para a CONTRATADA no prazo de até 5 dias corridos.



D1 - VISTORIA DO LOCAL:

Conforme artigo 68, §7º e 8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE, apesar de facultada, é recomendável aos licitantes a realização de visita técnica nos locais de execução das obras e serviços, a fim de se conhecer o objeto de contrato, devendo esta ser agendada junto à DAE S/A para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre serviços a serem executados, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas

A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação, e para tal deverá efetuar prévio agendamento junto à Gerência de Obras Civas (GOC) com a Sr. Paulo ou Luciano, através do telefone: (11) 4589-1363, das 8:00 às 11:00 ou das 13:00 às 16:00 horas.

No entanto, independente de visitar ou não o local, as empresas licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico e responsável legal, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme modelo que constará no edital.

D2 - Qualificação e Capacitação Técnica da Licitante:

D2.1 - Qualificação Técnica:

Considerando-se que a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço, temos:

- **Qualificação técnico-operacional:** corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe.
- **Qualificação técnico-profissional:** relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

E para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referente a empresa licitante e seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade, cuja finalidade será comprovação de inscrição perante os conselhos das classes: CREA (Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região, composto por:

I. Qualificação Técnica da Licitante:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica.

II. Qualificação Técnica dos profissionais

- Certidão de Registro Profissional
- Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional.

No caso da empresa licitante ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

E no que se refere a Quadro Técnico de Pessoa Jurídica, basear-se na “RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, CAPÍTULO IV -DO QUADRO TÉCNICO, Art. 18:

§ 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica.”

D2.2 - Quanto à capacitação técnica:

Conforme o art. 48 da Resolução 1.025/2009 do Confea, a pessoa jurídica terá a *capacidade técnico-profissional* representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Ou seja, em síntese, a empresa possui a *experiência técnico-operacional* e o responsável técnico que trabalha para ela possui a *experiência técnico-profissional*. E diante disto:

1. Deve-se realizar a comprovação da **Qualificação técnico-operacional** da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado (s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular em papel timbrado, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. E para fins de comprovação de veracidade, este deverá estar acompanhado de Certidão de Acervo Operacional (CAO) OU Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais vinculados aos atestados, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente.
2. Deve-se realizar a comprovação da **Qualificação técnico-profissional** através da apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do profissional indicado pela proponente para execução, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
3. A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.
4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro do licitante na data prevista para entrega da proposta ou deverá ser apresentado a declaração de contratação posterior conforme modelo a ser disponibilizado no edital, devendo permanecer no decorrer do contrato. Entendendo-se como comprovação de tal, para fins deste Edital:
 - ✓ O sócio deverá comprovar seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - ✓ O administrador, diretor ou empregado devidamente registrado comprovar através de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - ✓ O prestador de serviços através de contrato devidamente formalizado e registrado/reconhecido, por período igual ou superior ao prazo de execução da obra (objeto deste edital).

- ✓ E no caso do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT não pertencer ao quadro da empresa no momento da abertura da proposta, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser apresentada uma declaração de contratação posterior (conforme modelo) com anuência do profissional em questão e a contratação de fato deverá ocorrer até a apresentação da documentação exigida pela Segurança do Trabalho.

5. O(s) atestados deverá(ão) conter:

- ❖ Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- ❖ Nome e cargo do signatário;
- ❖ Endereço completo do emitente;
- ❖ Período do contrato;
- ❖ Objeto contratual;
- ❖ Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

6. O(s) atestado(s) ou certidão(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade competente ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s).

7. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoas físicas, uma vez que:

“É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021-TCU-Plenário)”

8. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

9. Não será aceita a transferência de capacitação/acervo de pessoa física a pessoa jurídica, uma vez que:

“A transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível ‘comércio’ de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário”

OBS: No caso do não atendimento do subitem acima, poderá incorrer em penalidade

10. Para fins de validação, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, referentes a obras que contemplem escopos similares ao proposto, nos termos do § 5º do Art. 68 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A. Cujas parcelas relevantes serão:

→ **Execução/recuperação de estrutura metálica e cobertura com área mínima de 476,00 m2.**

11. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos, desde que os profissionais tenham obrigatoriamente experiência equivalente ou superior, e a substituição seja aprovada pela Administração.

OBS: No caso do não atendimento do subitem acima, poderá incorrer em penalidade.

12. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, vide modelos a serem disponibilizados no Edital.

13. Declarações formais indicando equipe e responsável (s) técnico(s) pela obra, vide modelos a serem disponibilizados no Edital.

E. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

- Em virtude das características específicas dos serviços, grande quantidade e variedade de materiais, aspectos e condições locais, faz-se necessário uma gestão integrada dos mesmos, tornando-se necessária a contratação única para a execução completa, incluindo material e mão de obra.

- Em regra, os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, planilha e memorial descritivo em sua totalidade, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda econômica.

i. Previsão para execução:

O prazo de execução dos serviços será de 04 meses (QUATRO), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria de Operações, podendo ser prorrogado conforme previsão contida no artigo 142 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto.

O prazo de vigência do contrato será de 10 meses (DEZ) e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto.

OBS: Embora o prazo de execução esteja estimado em 04 meses, o prazo de vigência contratual encontra-se maior, com 10 meses; e isso justifica-se em função de:

- Entrega e aprovação de documentos relacionados a segurança do trabalho, para início dos serviços,
- Testes de estanqueidade durante chuva natural ou simulada e funcionamento das calhas e tubulações de AP.
- Emissão do termo de Recebimento Provisório,
- Emissão do termo de recebimento Definitivo.

ii. Da possibilidade de SUBCONTRATAÇÃO

Tendo em vista a especificidade dos serviços que compõem o objeto e com a finalidade de possibilitar uma maior amplitude e disputa ao certame licitatório, sugere-se a possibilidade de subcontratação de SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, desde que:

- a) Só poderá ocorrer mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOP – Diretoria de Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições estipuladas no edital / contrato, no tocante a qualificação técnica, legislação tributária e trabalhista.

- b) O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, conforme previsto no edital do certame, e a empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- c) Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA em desobediência, conforme previstas no edital, contrato e RILCC

OBS : A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da DAE, conforme ART 172 item “b” do RILCC, Art. 172. constituirá motivo para rescisão contratual.

iii. Necessidade de prestação de GARANTIA pela contratada:

De acordo com artigo 70 da Lei 13.303/16, a **garantia** exigida na contratação deverá ser de **5% (cinco por cento)** por se tratar de obra, serviços e fornecimentos de complexidade técnica e riscos financeiros.

E contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, de acordo com o § 1º:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia,
- Fiança bancária.

No caso de seguro garantia, terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, e vigência idêntica ao período de execução dos serviços.

A garantia (caução em dinheiro) prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e deverá ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1o deste artigo, no caso de aditamentos de prazo, ou demais que se fizer necessários.

No entanto, deverá ser contratado também o **Seguro de Riscos de Engenharia** pelo tempo integral da obra, renovando o período caso necessário. A cobertura básica deste seguro deverá garantir no mínimo a indenização ao segurado por danos causados no canteiro de obra durante sua execução, como por exemplo:

- Danos à construção ou à instalação/montagem, inclusive incêndio, erro de execução ou de projeto e sabotagens;

- Roubo e furto qualificado;
- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- Despesas extraordinárias (cobrir despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana)
- Impacto de veículos e queda de aeronaves;

O seguro risco de engenharia é um mecanismo de proteção que funciona durante a execução de obras na construção civil, garantindo o pagamento de indenização por prejuízos resultantes de acidentes ou imprevistos., sua apólice é capaz de proteger não apenas o patrimônio dos responsáveis pelos empreendimentos no caso de um sinistro, mas também de evitar que um imprevisto possa inviabilizar a concretização de um projeto, afetando compradores, fornecedores, funcionários e toda uma gama de pessoas e empresas relacionadas a cada iniciativa .

Em resumo temos:

- ✓ Deverão ser previstas as 02 alternativas que visam garantir o cumprimento e a execução de uma proposta apresentada na licitação, isto é, as obrigações assumidas junto a administração pública.
- ✓ O Seguro Garantia de Obra tem como objeto o contrato, e sua finalidade é assegurar que todos os termos que constam em contrato, como prazos e valores, sejam cumpridos.
- ✓ O Seguro Risco de Engenharia tem como objeto a própria obra enquanto estiver em execução, também podendo cobrir equipamentos e máquinas instalados, e sua finalidade é oferecer coberturas contra acidentes ou incidentes (ou erros) que gerem prejuízos tanto para o empreendimento, bem como materiais utilizados na construção e que possam vir a inviabilizar ou afetar esta.
- ✓ Sendo, portanto, a principal diferença entre estes, que o seguro risco de engenharia protege o segurado contra sinistros que causem danos à obra ou às máquinas utilizadas nesta, ou até mesmo a inviabilizem.

F. GESTÃO DO CONTRATO



A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua Gerência de Obras Civas – GOC, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro emitidos e sendo parte integrante do edital.

O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela contratante.

Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

Mantidas as demais cláusulas do contrato, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

→ Da concessão de reajuste:

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência inicial da contratação

De acordo com o artigo 152, XIV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A., o reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1º. O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preço mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite para a apresentação da proposta ou o orçamento a que a proposta se referir, devendo edital disciplinar a matéria.

§ 4º. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito pode ser formalizado por simples apostila.

Portanto, os preços contratados poderão ser reajustados após o 12º mês da assinatura do contrato, considerando-se para cálculo a partir da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL) do período, conforme amparo legal acima citado.

E para tanto, a(s) CONTRATADA(S) deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S/A, embora conste no artigo 151, XIV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, que deverá ser concedido pela DAE, independentemente de solicitação da contratada.

OBS: A adoção do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção se dá um função deste ser um índice setorial, o qual foi o primeiro desenvolvido para monitorar a evolução dos preços de materiais, serviços e mão-de-obra destinados a construção civil no Brasil., além de ser um dos índices componentes do Índice Geral de Preços (IGP) do FGV, e continua sendo a mais de 70 anos um dos mais importantes indicadores de preços para o seu segmento.

→ Da concessão de reequilíbrio:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

G. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S/A poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo, e serão conferidas pela Gerência de Obras Civas – GOC da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias.

Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

O faturamento será processado após recebimento emitido pela DOP – Diretoria de Operações.

A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número do CNO Cadastro Nacional de Obras, descrição da base de cálculo da retenção do INSS, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S/A.

A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S/A.

Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

H. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em consonância com o RILCC desta DAE S.A. e a lei 13.303/16, a área técnica sugere a adoção da modalidade modo de disputa fechado com critério de julgamento maior desconto e regime de execução por empreitada por preço unitário, entretanto, compete as Diretorias Administrativa e Jurídica desta DAE S.A. ratificar ou retificar a escolha da modalidade e regime a ser aplicados para a contratação, mediante justificativa.

E esta sugestão se dá em função de:

I. Quanto a adoção do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

Justifica-se partindo das definições contidas no RILCC da DAE S/A, CAPÍTULO I Seção I Disposições Gerais, Art. 2º:

Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:

XXVII. Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas

XXVIII. Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

Conjuntamente com atendimento ao CAPÍTULO II Seção I Dos objetivos e diretrizes da licitação, Art. 4º.

As licitações realizadas e os contratos celebrados pela DAE destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

E vantagens da adoção do regime, conforme segue:

- Adotando-se o valor unitário para os serviços a serem executados, a gestão contratual torna-se mais eficaz e transparente, uma vez que possibilita a realização das medições em campo e pagamento com valor exato do que se encontra executado no local.
- Em caso de alguma interferência encontrada no terreno, uma vez que se trata de obra com fundações e, portanto, movimento de solo, ou outra intercorrência, é possível de se valorar perante a planilha orçamentária existente.
- As empresas licitantes têm a possibilidade de analisar ou observar o objeto/obra plenamente, pois a planilha orçamentária proporciona o detalhamento de itens/serviços no edital, não se atendo apenas ao valor final.
- E posteriormente, a empresa contratada também poderá realizar a execução contratual de forma diferenciada, preocupando-se com todas as etapas/itens da obra individualmente, uma vez que não poderá considerar somente o valor final.

II. Quanto a adoção da modalidade MODO DE DISPUTA FECHADO:



Justifica-se considerando as (03) três modalidades de licitação indicadas no artigo 13, XIV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, sendo estas PREGÃO, MODO DE DISPUTA ABERTO E MODO DE DISPUTA FECHADO e as particularidades que seguem:

- PREGÃO: procedimento instituído pela Lei nº 10.520/02, para aquisição de bens e serviços comuns, que pressupõe a realização de lances ou ofertas (ART 05 – RILCC DA DAE S/A), não é o caso, uma vez que trata-se de obra de engenharia, cuja execução é específica para o projeto elaborado.
- MODO DE DISPUTA ABERTO: os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado (ART 42 – RILCC DA DAE S/A), devido a visibilidade da concorrência é possível a combinação de valores entre participantes, elevando assim os valores das propostas, o que se torna desvantajoso para a administração.
- MODO DE DISPUTA FECHADO: as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública (ART 46 – RILCC DA DAE S/A).

III. Quanto a adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO:

Justifica-se a partir da consideração dos artigos do CAPÍTULO II constantes no RILCC da DAE S/A, conforme seguem:

Seção IV :Da fase preparatória

Art. 32. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à DAE, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

Seção X -Dos critérios de julgamento

Art. 49. O critério de julgamento por maior desconto:

I. Terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II. No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Bem como as vantagens da adoção do critério, conforme segue:

- O menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório, ou seja, não há como os valores serem maiores do que o proposto no edital.
- Devido ao desconto ser linear, diferentemente de quando se propõe valores item a item, fica extinta a possibilidade de “jogo de planilha”, itens inexequíveis devido a subpreço ou então valores unitários individualmente acima do orçado pela Administração.
- A empresa licitante consegue ter o controle/gestão total da execução do ponto de vista financeiro, conseguindo manter o equilíbrio custo-lucro.

I. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DOP – Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato com anuência da DOP – Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- c) Todos os manuais e cópias de notas fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com as-built e relação de documentos solicitada no Memorial Descritivo.
- d) Encerramento da CNO aberta para a obra.
- e) Comprovação de quitação de todos os encargos e provisionamentos trabalhistas, bem como dos demais impostos.

J. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações da Contratada:

- a) Prever local para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço, devendo conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários (NR18) e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução do contrato.
- b) A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços bem como todos os EPI's de seus funcionários e prever o transporte local de funcionários, materiais e máquinas.
- c) Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- d) Responsabilizar-se em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei. Em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.
- e) Fornecimento e instalação de placa de obra no local, conforme padrão DAE.

- f) Permitir à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.
- g) Suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) Responsabilizar-se pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.
- m) Deverá instalar sistema de iluminação para trabalhos noturnos (caso necessário), e deverá manter todos os equipamentos de segurança no local.



- n) Deverá ainda adequar a rotina operacional das obras e serviços de forma que não comprometa ou atrapalhe a rotina dos munícipes ao redor, bem como dos funcionários.

Obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.
- b) Disponibilizar os projetos e seus detalhamentos para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).
- c) Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.
- d) Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Gerência de Obras de Civis (GOC).
- e) Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da medição e liberação da emissão da nota fiscal pela CEF.

Paulo Roberto Pavan Silva
Assessor de Políticas de Saneamento
GOC - Ger. Obras Civis
DAE S/A- ÁGUA E ESGOTO

Talitha Filipini Righi
Crea: 5062958770
Gerente de Obras Civis
DAE S/A- ÁGUA E ESGOTO

